



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1599

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Extrato	8
Homologação / Adjudicação	8
Atos de Pessoal	8
Atos	8
Convocação	9
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	10
Terceiro Setor	13
Extrato de Convênios	13



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.183, de 20 de AGOSTO de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC - Organização da sociedade civil denominada Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Casa da Criança e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada **Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Casa da Criança, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.653/0002-95**, a fim de custear reforma da fachada da entidade e o banheiro da recepção, necessários para a continuidade dos serviços oferecidos pela entidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única, com recursos provenientes do Conselho Municipal da Educação, já consignados no orçamento municipal:

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, de acordo com o plano de trabalho, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, ao Município, relatório mensal das atividades desenvolvidas, e em até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.184, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

(Que dispõe sobre a



suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 648.334,55(Seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) às seguintes dotações:

Table with columns for code, description, and amount. Includes sections for SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, and DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA.

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 648.334,55(Seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), serão cobertos com recursos das anulações das dotações abaixo relacionadas, previstos no artigo 43, § 1º, Inciso III, assim como Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Table with columns for code, description, and amount. Includes sections for SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE and DIRETORIA DE GESTÃO PLANEJAMENTO CONTROLE EM SAÚDE.

Table with columns for code, description, and amount. Includes sections for FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA, and DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.041 de 20/09/2023 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de agosto de 2024. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA Prefeita Municipal

LEI Nº 4.185, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 1.308.170,70 (Um milhão, trezentos e oito mil, cento e setenta reais, e setenta centavos), à seguinte dotação:

Table with columns for code, description, and amount. Includes sections for FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE and DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC.

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 1.308.170,70(Um milhão, trezentos e oito mil, cento e setenta reais, e setenta centavos), serão cobertos com recursos das anulações abaixo descritas previstas no artigo 43, § 1º, inciso III, e inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser



suplementados.

02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.13.01	DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
445	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	203.566,70	
	Civil		
02.13.02	DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
512	Material de Consumo	400.000,00	
02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
02.24.01	DIR. DE OPERAÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
1071	Passagens e Despesas com Locomoção	400.000,00	
	TOTAL	1.003.566,70	

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.041 de 20/09/2023 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Decretos

Decreto nº 5.526, de 20 de AGOSTO de 2024.

Que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2024/2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de promover nomeação e recondução dos Representantes das Políticas Públicas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2024/2026.

Decreta:

Art. 1º Ficam designadas as pessoas adiante relacionadas, Representantes das Políticas Públicas e da Comunidade para comporem o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - REPRESENTANTES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (GOVERNO MUNICIPAL):

a) ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Giovana Plascideli Severino

SUPLENTE: Caroline Francelim

b) EDUCAÇÃO:

TITULAR: Patrícia de Tíllio Claro

SUPLENTE: Aline Cristina Pedrozo Pereira

c) SAÚDE:

TITULAR: Grazielle Ceratti Honofre

SUPLENTE: Renata Lucas Zebini Teixeira

d) CULTURA E TURISMO:

TITULAR: Geraldo Antônio Cardoso Júnior

SUPLENTE: Michele Vitorato Eugênio

e) MEIO AMBIENTE:

Titular: Paulo Sergio Lucas

Suplente: Leticia Theodoro de Souza

f) ESPORTE E LAZER:

TITULAR: Sabrina de Barros Alves

SUPLENTE: Cesar Amaral Frezza de Martino

II - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE:

a) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES:

TITULAR: vago

SUPLENTE: vago

b) ENTIDADES SOCIAIS:

Titular: Susana Pontes Ugucione Artioli

Suplente: Cibele Lopes

c) ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

TITULAR: Paulo Geovane Oses

SUPLENTE: Lucimara Pereira

d) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES:

TITULAR: Patricia Ezaú Xavier

SUPLENTE: Rosana Ap. dos Santos Carreiro

e) OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -

PEDERNEIRAS:

TITULAR: Eloá Alves Busch Bernardo

SUPLENTE: Jayne Fernanda Quiris Franco

f) SINDICATO DA CLASSE TRABALHADORA:

Sindicato dos Metalúrgicos

TITULAR: José Roberto Ferrari

SUPLENTE: Evilácio da Silva Neto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.111, de 30 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, __ de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 5.527, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO do Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, do Decreto nº 5.471, de 23 de maio de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO do Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância**, nos termos do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 5.527, DE 20/08/2024.
Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento
Integral da Primeira Infância
REGIMENTO INTERNO
DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do município de Pederneiras- SP, criado pelo **DECRETONº 5.471, DE 23 DE MAIO DE 2024.**

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no exercício de suas atribuições em âmbito municipal, tem como finalidade a promoção, coordenação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral e a proteção dos direitos das crianças de zero (0) a seis (06) anos de idade, garantindo-lhe acesso a serviços e políticas públicas de qualidade. Sua abordagem será intersetorial, garantindo a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por membros e representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I.** Secretaria municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- II.** Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes representações:
 - a)** Educação Infantil creche e pré-escola; e
 - b)** Atendimento Educacional Especializado.
- III.** Secretaria Municipal de Saúde;
- IV.** Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- V.** Secretaria municipal de Cultura e Turismo;
- VI.** Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude;
- VII.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII.** Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IX.** Conselho Municipal de Assistência Social;
- X.** Conselho Municipal de Saúde de Pederneiras;
- XI.** Conselho de Alimentação Escolar;
- XII.** Conselho Municipal de Educação;
- XIII.** Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XIV.** Conselho Tutelar;
- XV.** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras;
- XVI.** Fraterno Auxílio Cristão - Casa da Criança de Pederneiras;
- XVII.** Casa Abrigo de Pederneiras;
- XVIII.** Pastoral da Criança - Igreja Matriz de São Sebastião; e
- XIX.** Representante do Executivo Municipal.

Art. 4º Os representantes mencionados no art. 3º terão cada qual um suplente, indicado pelo titular do órgão, pelo mesmo procedimento e na mesma ocasião da escolha dos titulares, que os substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Executivo Municipal, a nomeação dos membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância indicados pelo titular de cada órgão.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

II. Assegurar a articulação das ações voltadas a proteção e a promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III. Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas a proteção integral da criança, sua promoção e participação, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

IV. Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas a primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V. Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI. Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

VII. Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

VIII. Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

IX. Acordar o Plano de Ação Municipal: com diretrizes, estratégias e metas.

X. Utilizar materiais de orientação técnica, de capacitação e de educação permanente disponibilizados pela coordenadoria estadual do programa para replicar, em âmbito municipal, as capacitações ofertadas pelo estado.

XI. Aprovar materiais que completem os disponibilizados pelo estado e que contemplem as especificidades do município para capacitação e educação permanente.

XII. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a articulação do programa, a implementação das ações de responsabilidade do município e o suporte das diferentes políticas para o atendimento as demandas identificadas pelos visitantes e supervisores.

XIII. Auxiliar na apuração de denúncias, caso essas

venham a ocorrer.

XIV. Contribuir para a implementação e execução do Plano de Primeira Infância no município, respeitando as peculiaridades da população de Pederneiras.

XV. Incentivar, propor e aprovar parcerias governamentais e não governamentais que beneficiem crianças de zero (0) a seis (6) anos de idade.

XVI. Poderá o Comitê solicitar informações das Secretarias e seus Departamentos para pautar o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 7º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância.

Parágrafo único. Não terão direito a voto aqueles que não estejam descritos no art. 3º deste Regimento.

DA COORDENAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 8º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será coordenado um Presidente a ser eleito entre os pares. Devendo convocar e coordenar as reuniões, apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

Art. 9º O Coordenador-Presidente do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, em sua ausência, será substituído pelo vice-presidente do eleito também pelos pares para substituí-lo no exercício de suas funções.

Art. 10. Os Cargos de Secretário-Geral e Segundo Secretário serão ocupados por integrantes também eleitos pelos membros do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Art. 11. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente para Coordenação do Comitê, um outro membro será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para exercer temporariamente a função, tendo em vista o artigo 3º, do Decreto nº 5.471, de 23 de maio de 2024 que cria o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância sob o âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 12. São competências do Coordenador-Presidente do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I. Representar legalmente o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância;

II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III. Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno e as deliberações do Comitê;

IV. Dirigir e coordenar as atividades do Comitê, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V. Compor comissões de trabalho para discussão e acompanhamento de temas prioritários, quando necessário;

VI. Receber e organizar propostas de pontos de pauta para as reuniões.

VII. O Vice-presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos temporários. Em caso de vacância de cargo

haverá nova eleição.

Art. 13. Ao Secretário-Geral do Comitê compete coordenar e executar as atividades administrativas previstas neste artigo:

I. Lavrar as atas das reuniões do Comitê e colher as assinaturas em conjunto com o Coordenador-Presidente;

II. Expedir correspondências, comunicações e convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, sob a orientação do Coordenador-Presidente;

III. Organizar as correspondências recebidas e expedidas, sob a orientação do Coordenador-Presidente;

IV. Realizar controle permanente da representatividade através do registro da presença dos conselheiros nos documentos pertinentes.

V. Zelar pelo Livro de Atas ou pasta de arquivamento quando forem no formato digital e impressas, bem como os demais documentos correlatos do Comitê, tanto em sua versão digital ou impressa especialmente o registro de Presenças.

Parágrafo único. Ao Segundo Secretário competem as mesmas atribuições do Secretário Geral, quando em substituição ao mesmo.

Art. 14. A Política Municipal da Primeira Infância promoverá a transparência e a ampla divulgação das ações e programas.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado por este Regimento Interno.

Art. 16. O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância as organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração, bem como a sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, entre outras.

Art. 17. O Comitê Municipal Intersetorial deverá elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância e encaminhá-lo, em prazo a ser acordado entre os integrantes do Comitê, ao Prefeito(a) Municipal para posterior edição de Projeto de Lei.

Art. 18. O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, que têm competências definidas em legislação hierarquicamente superior, poderá elaborar, além de seu Regimento Interno, outras normas de funcionamento, se for o caso.

DAS REUNIÕES

Art. 19. As reuniões do Comitê serão mensais, seguindo calendário definido pelo grupo sendo respeitados os critérios mínimos de quórum.

§ 1º Em primeira chamada, no horário estipulado pela convocação, sendo necessário o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes do Comitê.

§ 2º Transcorridos 10 (dez) minutos da chamada anterior será procedida a segunda chamada, sendo necessária a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes do Comitê.

§ 3º Não havendo quórum, a reunião será encerrada e



a Ata lavrada com os devidos apontamentos.

Art. 20. As reuniões do Comitê serão abertas a população e somente terá direito ao voto o titular e, na sua ausência, o respectivo Suplente.

Parágrafo único. A divulgação do calendário de reuniões para a comunidade em geral será feita utilizando os canais digitais da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Desenvolvimento Social, além de e-mail e aplicativos de conversa.

Art. 21. Os membros participantes das reuniões deverão registrar presença em formulário ou livro próprio do Comitê, que ficará vinculado a ata da reunião.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecer à reunião, o representante titular ficará responsável pela convocação de seu suplente, devendo repassar a ele todo o material recebido.

Art. 22. Não havendo reunião por falta de quórum, poderá ser convocada reunião extraordinária a critério da Coordenação do Presidente do Comitê.

Parágrafo único. O quórum para reuniões extraordinárias será o mesmo das reuniões ordinárias.

Art. 23. As reuniões do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se darão de forma presencial ou *online*.

Parágrafo único. Quando se tratar de reunião no formato *online*, o regimento do quórum mínimo, seguirá o previsto no § 1º e § 2º do art. 19.

Art. 24. As decisões deste Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância serão tomadas por no mínimo 75% dos presentes aptos a votar.

Parágrafo único. Nos casos de empate, caberá ao Coordenador - Presidente o "Voto de Minerva".

Art. 25. A Plenária, no uso das suas prerrogativas, poderá suspender uma votação se, por maioria, entender que sejam necessários maiores esclarecimentos sobre determinado assunto.

Art. 26. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria responsável pela execução e gerenciamento das Políticas Públicas para a Primeira Infância, garantir ao Comitê todo o apoio administrativo e operacional.

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 27. No ato da convocação deverão constar data, local, horário da reunião e os assuntos em pauta.

Art. 28. As convocações do Comitê para reuniões ordinárias serão feitas através dos canais acordados entre os integrantes para todos os titulares e suplentes, com no mínimo 48h de antecedência e as extraordinárias em qualquer tempo, desde que por motivo urgente.

Art. 29. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador-Presidente do Comitê ou requeridas por no mínimo um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

DO MANDATO

Art. 30. A representação dos órgãos, por meio de seus membros, se dará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

§ 1º Poderá haver a recondução dos membros por igual período.

§ 2º A ocorrência de três (03) faltas consecutivas não justificadas ou seis (06) faltas alternadas injustificadas

implicará na substituição do integrante, cuja indicação será solicitada ao titular do órgão representado.

Art. 31. A dispensa dos membros do Comitê, ao término do mandato, somente se efetivará a partir da posse dos novos integrantes.

Art. 32. Toda indicação ou substituição de representante para compor o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância deverá ser mediante comunicação oficial do órgão indicador e, nomeação por Decreto Municipal.

DO CUSTEIO DOS CONSELHEIROS

Art. 33. A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 34. Caso haja participação de representantes do Comitê em eventos relativos as Políticas de Primeira Infância, somente haverá o pagamento de diárias se os mesmos se enquadrarem as normas oficiais do Município.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. A versão preliminar do Regimento interno será encaminhada para publicação de Decreto do Executivo Municipal pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 36. Este Regimento Interno, se necessário, poderá sofrer alterações e passará por nova aprovação durante o exercício, devendo ser aprovado por no mínimo 80% do quórum presente na reunião do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância com poder de voto.

Parágrafo único. Após aprovado pelo Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, o Regimento Interno será enviado pelo Coordenador - Presidente ao Poder Executivo Municipal para a publicação de novo Decreto que substituirá o anterior.

Art. 37. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela plenária deste Comitê.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024

Número do Edital no Comprasnet: 90088/2024 - UASG: 986835

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza. ENCERRAMENTO: 03/09/2024, às 9h. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

Número do Edital no Comprasnet: 90089/2024 - UASG: 986835

OBJETO: **Contratação dos serviços de realização**



de oficinas de formação em Audiovisual Stop Motion e Audiovisual Documental. ENCERRAMENTO: 05/09/2024, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

Extrato

TERMO DE FOMENTO Nº 16/2024. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Assistência Vicentina de Pederneiras. OBJETO: Custear a aquisição de gêneros alimentícios ricos em proteína para reforço na alimentação dos usuários da OSC. VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00. ASSINATURA: 12/08/2024. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigos 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Pederneiras, 20 de agosto de 2024. Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Legião Mirim de Pederneiras. OBJETO: Custear a contratação de profissional de psicologia e executar o Projeto Construindo sua História. VALOR TOTAL: R\$ 23.040,00. ASSINATURA: 12/08/2024. VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Pederneiras, 20 de agosto de 2024. Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 18/2024. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Pequena Obra da Divina Providência. OBJETO: Custear a execução do Projeto de Qualificação Profissional e Pessoal da entidade. VALOR TOTAL: R\$ 90.135,84. ASSINATURA: 12/08/2024. VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Pederneiras, 20 de agosto de 2024. Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 900742024, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&

pagina=1), através dos filtros disponíveis. Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA Prefeita Municipal

Atos de Pessoal

Atos

ATO nº 793 de 20 de agosto de 2024.

(Que autoriza contratação de aprovada em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 002/2019 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Ofício 319/2024 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidata concursada, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
89	Servente	Liliam Jenifer Guimarães Ribeiro

ARTIGO 2º - A mencionada acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha Prefeita Municipal



Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra. LILIAM JENIFER GUIMARÃES RIBEIRO (89ª colocada)
CPF: 396.521.088-20
RG: 48.056.440-1

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **SERVENTE**, fica V.S.^a **CONVOCADA** a comparecer no dia **27 DE AGOSTO DE 2024, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na seqüência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Emitida em www.ssp.sp.gov.br
- Certificado de Escolaridade do Ensino Fundamental Incompleto - **Cópia Autenticada**
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- Comprovante de Residência - **Cópia**
- R.G. (identidade) – **Cópia**
- 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- Título de eleitor – **Cópia**
- C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais

- e-SOCIAL
- _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-64 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

- Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 20 de agosto de 2024.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



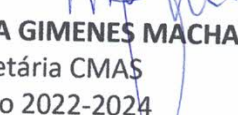
ATA - nº 08/2024

Gestão 2024-2025

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social na sala de reuniões no endereço Avenida Paulista Nº 307 Sul centro Pederneiras/SP, aconteceu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pederneiras (Gestão 2024/2025), com a participação dos seguintes conselheiros: Representantes do governo municipal: Márcia Regina Gimenes Machado (Secretaria de Assistência Social – Secretária do CMAS); Bruna Ramos Mazeto (Secretaria Social – Proteção Social Básica); Francíola Roberto Portilho dos Reis (Secretaria Social – Proteção Social Básica); Maiara Altieri (Secretaria Social – Proteção Social Especial); Ede Sônia Claudio Rossi (Secretaria Social – Proteção Social Especial); Rosenilda da Silva (Secretaria de Saúde) e Representantes da Sociedade Civil: Rinaldo Batista Mazeto (APAE – Pederneiras); Jocilene Santos Bonfim (Casa Abrigo – Pederneiras); Lucelene Gonçalves De Oliveira Olbera (Legião Mirim de Pederneiras); Daniela Bergamin Scarlassara (Assistência Vicentina); para tratarem da seguinte pauta: **1) Apresentação dos novos membros do CMAS gestão 2024/2026, conforme decreto municipal 5.523 de 06 de agosto de 2024; 2) Eleição Posse da nova composição da diretoria do CMAS 2024/2026.** Iniciando a reunião o secretária do CMAS Márcia deu boas vindas aos presentes, agradeceu a participação de todos. Em seguida, passou para a apresentação das pessoas indicadas para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social e Pederneiras para o próximo biênio (2024 - 2026), ficando assim com a seguinte indicações: **I – Representantes do Governo Municipal:** a) Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Proteção Social Básica Titular: **BRUNA RAMOS MAZETO** Suplente: **MÁRCIA REGINA GIMENES MACHADO** Titular: **CAMILA FRANCO RIBEIRO** Suplente: **FRANCÍOLA ROBERTO PORTILHO DOS REIS** Proteção Social Especial Titular: **EDE SÔNIA CLAUDIO ROSSI** Suplente: **CAROLINE FRANCELIM** Titular: **MAIARA ALTIERI** Suplente: **FABIANA PERAL MALDONADO** b) Da Secretaria Municipal de Educação Titular: **ALINE CRISTINA PEDROSO PEREIRA** Suplente: **CLAUDIA MARISA MELOZI GREGOLIN** c) Da Secretaria Municipal de Saúde Titular: **ROSENILDA DA SILVA** Suplente: **ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI**; **II – Representantes da Sociedade Civil** a) Representantes dos usuários da área social Titular: **MARIANE SILVA RODRIGUES** Suplente: **VALDEMAR CANATO** Titular: **MILEIDE DE PAULA FERREIRA NOGUEIRA** Suplente: **IVONETE LICURGO LISBOA** b)

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PEDERNEIRAS

Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social: Titular: **CELSO CARLOS GUASTALA** Suplente: **JOCILENE SANTOS BONFIM** Titular: **RINALDO BATISTA MAZETO** Suplente: **CARLOS ALBERTO VICTOR SENNA** c) Representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social Titular: **CRISTIANE BELDERRAMO DE AGUIAR** Suplente: **PAULA FERNANDA DE OLIVEIRA BONATO** Titular: **DANIELA BERGAMIN SCARLASSARA** Suplente: **LUCELENE GONÇALVES DE OLIVEIRA OLBERA**. Após a leitura Márcia perguntou quem dentre os presentes gostariam de participar da diretoria para gestão 2024/2026 ficando assim composto: RINALDO BATISTA MAZETO **presidente**; DANIELA BERGAMIN SCARLASSARA **vice-presidente**; CAMILA FRANCO RIBEIRO **primeira secretária**; CRISTIANE BELDERRAMO DE AGUIAR **segunda secretária**, estando todos de acordo colocou-se em votação e foram eleitos por aclamação. A secretária cessante desse conselho perguntou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, não havendo, agradeceu mais uma vez a presença de todos encerrou a reunião as dez horas e cinco minutos. Eu, Márcia Regina Gimenes Machado _____, (1ª Secretária do CMAS) redigi e assino a presente Ata, composta por 2 (duas) páginas.


MÁRCIA REGINA GIMENES MACHADO
Secretária CMAS
Gestão 2022-2024

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PEDERNEIRAS

ATA - nº 08/2024 – 19/08/2024

Gestão 2024-2026

1 Bruna Ramos Mazeto Bruna Ramos Mazeto
Márcia Regina Gimenes Machado Márcia

2 Camila Franco Ribeiro _____
Franciôla Roberto Portilho Dos Reis Franciôla

3 Ede Sônia Claudio Rossi Ede Sônia
Caroline Francelim _____

4 Maiara Altieri Maiara
Fabiana Peral Maldonado _____

5 Aline Cristina Pedroso Pereira _____
Claudia Marisa Melozi Gregolin _____

6 Rosenilda Da Silva Rosenilda da Silva
Elaine Cristina Conca Pompei _____

7 Mariane Silva Rodrigues _____
Valdemar Canato _____

8 Mileide De Paula Ferreira Nogueira _____
Ivonete Licurgo Lisboa _____

9 Celso Carlos Guastala _____
Jocilene Santos Bonfim Jocilene S. Bonfim

10 Rinaldo Batista Mazeto _____
Carlos Alberto Victor Senna _____

11 Cristiane Belderramo de Aguiar _____
Paula Fernanda de Oliveira Bonato _____

12 Daniela Bergamin Scarlassara Daniela
Lucelene Gonçalves De Oliveira Olbera Lucelene



Terceiro Setor

Extrato de Convênios

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS.

1º Termo de Termo de Apostilamento ao Plano de Termo de Colaboração nº 01/2022, firmado entre o Município de Pederneiras e a Organização Social sem Fins Lucrativos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras. **Objeto:** Alteração o Plano de Trabalho, inicialmente pactuado, para o exercício de 2024, no que tange as naturezas de despesas, sem alteração das metas, objetivos e valor inicial propostos. **Vigência:** 31/12/2024. **Data de Assinatura:** 12/08/2024. **Signatários:** Pelo Município de Pederneiras - Ivana Maria Bertolini Camarinha, prefeita municipal e pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras. Pederneiras, 12 de agosto de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

.....



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7d4d-3820-41c3-c044



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1599, ano VII, veiculado em 20 de agosto de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 20/08/2024 às 17:03:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7d4d-3820-41c3-c044>